# CONTRATO Nº 078/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ, QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DE VERTENTES E A EMPRESA ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela pelo Secretário de Cultura e Turismo, ***Romero Alexandre Silva Leal Ferreira***, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.699.282 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 046.280.434-85, residente da Avenida Calçada, SN, Loteamento, Nova Morada, Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: 13.343.833/0001-05, com endereço na Rua Jonathas Vasconcelos, nº 457, Sala 001 - Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51.021-140, Telefone: (81) 3032-4919, CEP 55.192-060 neste ato representada por ***Renato Correia de Lima,*** inscrito no CPF sob o nº 013.389.164-08, portador da CNH nº 00029240448 Detran/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada desarmada, com a disponibilização de profissionais homens e mulheres, para atuar na Tradicional Festa de São José, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 004/2025, Dispensa nº 004/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante os dias e horários estabelecidos para cada data do evento, conforme estipulado no termo de referência. Os profissionais deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 1 hora para alinhamento de instruções.

**4.3.** Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R$ 59.365,50** (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta cinco reais e cinquenta centavos), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

| Item | Descrição/Especificação | Unid. | Quant. | Valor máximo em R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Serviços de vigilância privada desarmada - MULHER | Diária | 50 | 395,77 | 19.788,50 |
| 2 | Serviços de vigilância privada desarmada - HOMEM | Diária | 100 | 395,77 | 39.577,00 |
| | | | | **Valor Total (R$)** | **59.365,50** |

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

**7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**7.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo **IBGE,** apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**
**I = (TX/100) / 365**

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP** = Valor da parcela em atraso;
**I** = Índice de compensação financeira;
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

**11.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 6004/13.392.1303.2.2113-3.3.90.39 (421)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 004/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

**13.1.3.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 004/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 004/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

**13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**13.5.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas

as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 004/2025.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, CPF: 046.280.434-85;

**16.2.2. Fiscal:** Robson Mariano da Silva Júnior, CPF: 127.290.294-35.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 13 de março de 2025.

SECRETARIA DE CULTURA DE VERTENTES
**Romero Alexandre Silva Leal Ferreira**
CONTRATANTE

Renato Correa de Lima:01338916408
Assinado de forma digital por Renato Correa de Lima:01338916408
Dados: 2025.03.21 12:47:14 -03'00'

ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
**Renato Correia de Lima**
CONTRATADA

**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

**Robson Mariano da Silva Júnior**
CPF: [illegible]
TESTEMUNHA